

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 370/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Comissão Especial de Regularização Fundiária, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.042, de 29 de outubro de 1979, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 37/38).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende declarar três novas áreas do Município de Sorocaba como de Especial Interesse Social para fins de regularização fundiária.

Verifica-se que é atribuição do Poder Executivo a declaração de Área de Especial Interesse Social de acordo com a Lei 8.181/2007 revisada pela Lei nº 7.122/2004, que “Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências”:

“Art. 39. A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nas Áreas Urbanas e de Expansão Urbana, poderá instituir e delimitar, através de lei municipal específica, Áreas de Especial Interesse Social para Habitação, com os seguintes objetivos:

I – Promover a regularização fundiária em assentamentos irregulares nos termos da Legislação Federal pertinente;

II – Promover a execução de habitações de baixo custo.”

Dessa forma, sendo a matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, o PL padece de *inconstitucionalidade formal* por vício de iniciativa, uma vez teve seu nascedouro no Poder Legislativo, configurando prejuízo ao Princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE, art. 6º da LOMS).

S/C., 25 de agosto de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator